



PROJETO DE LEI Nº 14807/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Cria a Campanha Municipal da Empregabilidade e Capacitação de Travestis, Pessoas Transgêneras e Não Binárias; e o Selo Empregabilidade Trans.

Art. 1º. É criada a “**Campanha Municipal da Empregabilidade e Capacitação de Travestis, Pessoas Transgêneras e Não Binárias**”.

Art. 2º. A **Campanha** tem por objetivos:

I – promover feiras de divulgação de vagas de emprego da cidade, abertas a toda a população, com incentivo à inclusão de travestis, pessoas transgêneras e não binárias;

II – fomentar cursos de formação e capacitação em parceria com instituições públicas e privadas;

III – realizar encontros formativos com empresários, profissionais de RH e gestores locais, com foco na diversidade de gênero no ambiente de trabalho;

IV – oferecer postos de confecção de currículos e cadastramento em sites de emprego;

V – estimular a criação de bancos de currículos e plataformas inclusivas voltadas à população trans e travesti;

VI – promover feiras de empreendedorismo e divulgação de trabalhos realizados por travestis, pessoas transgêneras e não binárias.

§ 1º. Poderão ser realizadas outras ações como palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, *workshops*, oficinas e apresentações presenciais ou digitais.

§ 2º. As atividades previstas poderão ser desenvolvidas em espaços públicos ou privados, em cooperação com os poderes Executivo e Legislativo, conselhos, coletivos e movimentos sociais LGBTQIAP+.

§ 3º. O nome social das pessoas travestis, transgêneras e não binárias deverá ser respeitado em todo material de divulgação, independentemente de alteração oficial em registro civil.





§ 4º. As equipes organizadoras devem incluir representantes da população trans, travesti e não binária sempre que possível.

Art. 3º. As ações previstas na presente Lei poderão ser implementadas por meio de parcerias com órgãos da administração pública municipal, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais, coletivos LGBTQIAP+, empresas privadas e demais interessados.

Art. 4º. É criado o **Selo “Empregabilidade Trans”**, com o objetivo de reconhecer publicamente empresas, instituições e organizações que promovam a inclusão de travestis, pessoas transgêneras e não binárias em seus quadros funcionais.

§ 1º. O **Selo** será concedido anualmente, mediante critérios estabelecidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º. O regulamento deverá prever critérios objetivos para a concessão, considerando o percentual de inclusão, as práticas de promoção da diversidade, a permanência dos vínculos empregatícios e as ações de acolhimento institucional.

§ 3º. O **Selo** poderá ser utilizado em materiais institucionais das empresas e servirá como critério adicional em campanhas de fomento à empregabilidade.

§ 4º. A concessão, avaliação e renovação do Selo caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o órgão municipal responsável pela pauta LGBTQIAP+.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo enfrentar, no âmbito do município de Jundiaí, as barreiras históricas de acesso ao trabalho formal e à qualificação profissional impostas à população travesti, transgênera e não binária.

Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) revelam uma realidade alarmante: mais de 90% das pessoas trans no Brasil estão excluídas do mercado de trabalho formal e sobrevivem por meio da informalidade e da prostituição — muitas vezes por ausência de alternativas geradas pela exclusão escolar, familiar e institucional.





A proposta da “Campanha Municipal da Empregabilidade e Capacitação de Travestis, Pessoas Transgêneras e Não Binárias” visa justamente romper esse ciclo de exclusão, criando um espaço institucional permanente de visibilidade, formação e inclusão social, reunindo a iniciativa pública e privada, movimentos sociais e setores comprometidos com a equidade.

Ao mesmo tempo, o **Selo “Empregabilidade Trans”** busca reconhecer e incentivar empresas e instituições que assumem o compromisso com práticas de inclusão no ambiente de trabalho. A iniciativa pretende fortalecer políticas afirmativas, gerando impacto concreto na qualidade de vida dessa população, além de dar visibilidade e credibilidade às empresas que se posicionam pelo respeito à diversidade.

O projeto também dialoga com diretrizes internacionais e nacionais de direitos humanos, como os **Princípios de Yogyakarta**, a **Decisão do STF na ADO 26/DF**, que reconheceu a omissão legislativa no combate à homotransfobia, e o **art. 5º da Constituição Federal**, que consagra o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa como fundamentos da República.

Trata-se de uma política afirmativa de caráter educativo, inclusivo e simbólico, dentro dos limites constitucionais e legais de competência municipal, promovendo a articulação entre o poder público, empresas, entidades sociais e a própria população trans.

Por fim, a aprovação desta Lei representa um compromisso de Jundiaí com a justiça social, a cidadania plena e a construção de um município mais inclusivo, seguro e igualitário para todas as pessoas.

HENRIQUE DO CARDUME

